



3414107 - 24.10.07 - Pres. Ass. mor. Capricórnio (cópia)
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

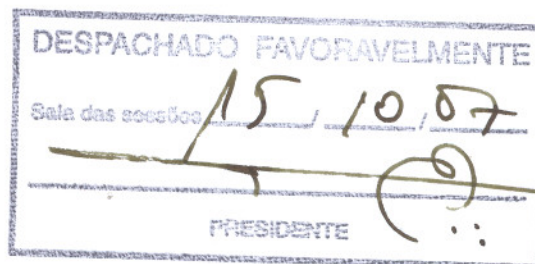
INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 220

Protocolo Nº 2585/2007

Campo Mourão, 03/10/07 Horas 16:16

Glian
PROTOCOLISTA



Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, com fundamento no artigo 128, § 1º, inciso I, o Vereador que subscreve, no uso de suas atribuições, apresenta **INDICAÇÃO** ao **SENHOR NELSON TURECK** - Chefe do Poder Executivo Municipal, para que através do Departamento competente e do Conselho de Trânsito Municipal, seja tomada a seguinte providência:

INSTALAR REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA SÃO JOSAFAT, ENTRE AS RUAS BONIFÁCIO CARNEIRO E FLAVIO EMMER, ENTRE O CONJUNTO CAPRICORNIO E JARDIM MAIA II.

JUSTIFICATIVA:

Por solicitação da Presidente da Associação de Moradores, Senhorita Marlene Aparecida Freitas, atendendo a pedidos de moradores destas ruas que informaram que o local virou pista de corrida e com a reforma da quadra esportiva, aumentará a circulação de crianças no local, incorrendo em risco de acidentes e antes que aconteça, vamos prevenir.

**Nestes termos,
Pede Deferimento.
SALA DAS SESSÕES, em 03 de outubro de 2007.**

ROQUE DE FREITAS
Vereador

/LQ
Obs: Enviar cópia
MARLENE AARECIDA FREITAS
Pres. Ass. Mor. Capricórnio



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO
CAPRICÓRNIO E JARDINS MAIA I E II E VITÓRIA RÉGIA**

INSCRIÇÃO CNPJ 07.714.287/0001-60
Rua Edmundo Mercer, 20 - Jd. Vitória Régia - Fone 3523 1862 - Cep 87301 - 080 - Campo Mourão - Pr

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2028/2005

Campo Mourão - Pr, 03 de outubro de 2007.

Ilmo Senhor
ROQUE APARECIDO FREITAS
Vereador

Prezado senhor

Estamos através desta solicitando a sua interferência junto ao Senhor Prefeito Nelson José Tureck, com o intuito de solicitar a instalação de redutor de velocidade na Rua São Josafat, entre as Ruas Bonifácio Carneiro e Flavio Emmer, entre o Conjunto Capricórnio e Jardim Maia II.

Atendendo a pedidos de moradores destas ruas que informaram que o local virou pista de corrida e com a reforma da quadra esportiva, aumentará a circulação de crianças no local, incorrendo em risco de acidentes e antes que aconteça, vamos prevenir.

Atenciosamente


MARLENE APARECIDA FREITAS

Presidente

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS
CAPRICÓRNIO, VITÓRIA RÉGIA E MAIA I E II**

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 05 de Outubro de 2007.

Elías da Silva

ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

le-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

| | | | |
|---|-------------------|---|-------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº | <u>2585</u> /2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____ /2007 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2007 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2007 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2007 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 05/10 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312